

**RESOLUÇÃO CFP N.º 008/00**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2000**

**Fixa os valores das anuidades devida aos Conselhos Regionais de Psicologia por pessoas físicas e jurídicas, regulamenta a Cobrança Compartilhada e dá outras providências.**

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea “L” da Lei 5.766/71;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF) em reunião realizada no dia 17 de março de 2000;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas em Assembléias Gerais realizadas pelos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2000;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Psicologia, a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas serão estabelecidos de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Os valores das anuidades obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

<b>Regionais</b>	<b>Pessoa Física</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>
CRP-01/DF	168,00	210,00
AC	168,00	243,00
RO	162,00	174,04
AM	168,00	243,00
RR	159,00	185,00
CRP-02/PE	154,00	138,00
CRP-03/BA	132,00	132,00
CRP-04/MG	129,00	192,50
CRP-05/RJ	139,79	150,54
CRP-06/SP	125,00	125,00
CRP-07/RS	139,00	139,00
CRP-08/PR	178,00	178,00
CRP-09/GO	178,00	178,00
CRP-10/PA	142,00	142,00

CRP-11/CE	163,00	163,00
CRP-12/SC	178,00	178,00
CRP-13/PB	135,00	200,00
CRP-14/MS	178,00	238,00
CRP-15/AL	162,02	240,03

Art. 3º - Os valores das taxas, multas e emolumentos, obedecerão ao disposto no quadro abaixo:

<b>Taxas, Multas e Emolumentos</b>	<b>Percentuais sobre as Anuidades (Mínimo e Máximo)</b>
Taxa de Inscrição Pessoa Física	10% a 50%
2ª Via da Carteira Pessoa Física	4% a 30%
Taxa de Registro Pessoa Jurídica	25% a 95%
Multa Eleitoral	R\$ 0,01

Art. 4º - A cobrança de todos os valores arrecadados pelos Conselhos Regionais será obrigatoriamente compartilhada.

Parágrafo Único – Poderão ser dispensadas dessa obrigatoriedade apenas as localidades que não disponham dos recursos eletrônicos adequados.

Art. 5º - Entender-se-á por cobrança compartilhada a operação bancária que separa eletronicamente os percentuais, do valor arrecadado, referentes ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais, creditando os valores obtidos nas contas correntes respectivas, pelo processo “on-line”.

Art. 6º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01.01.2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2000.

**ANA MERCÊS BAHIA BOCK**  
Conselheira-Presidente

**JOSÉ CARLOS TOURINHO E SILVA**  
Conselheiro-Tesoureiro